



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2025 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Gabinete da Ministra

### PORTARIA MDHC Nº 1.007, DE 26 DE JUNHO DE 2025

*Institui a Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos - Tecer Direitos Humanos.*

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos - Tecer Direitos Humanos, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, como instância de articulação de agentes que atuam em diferentes dimensões da educação em direitos humanos.

Parágrafo único. A Rede tem como finalidade ofertar, articular, sistematizar e categorizar ações educativas fundadas nos direitos humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Art. 2º São diretrizes da Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos - Tecer Direitos Humanos:

I - o compromisso com a consolidação da democracia, a afirmação da diversidade, do pluralismo político e do enfrentamento às violações de direitos humanos;

II - o compromisso com o princípio da igualdade e não discriminação, com especial atenção para: igualdade racial, de gênero e diversidade sexual;

III - compromisso com a construção de um projeto democrático e popular através do diálogo, e construção compartilhada do conhecimento e emancipação;

IV - o compromisso com os direitos dos grupos em situação de maior vulnerabilidade, em especial, mulheres, crianças e pessoas idosas, pessoas em situação de violência e demais grupos estruturalmente discriminados

V - a aplicabilidade e difusão dos princípios protetivos de Direitos Humanos e de Direitos Fundamentais previstos nas normas constitucionais e em tratados internacionais;

VI - a educação em direitos humanos como prática crítica, multidimensional, cultural e histórica, alinhada ao Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);

VII - a transversalidade dos direitos humanos na implementação de políticas públicas, com abordagem multidimensional e integrada, em conformidade com os Planos Plurianuais;



VIII - a promoção de metodologias acessíveis e sensíveis à diversidade e interseccionalidade dos sujeitos de direitos;

IX - o trabalho coletivo, participativo e em rede; e

X - a participação social ampla e diversa.

Art. 3º São objetivos da Tercer Direitos Humanos:

I - constituir estratégias de fortalecimento da democracia, de combate às desigualdades estruturais e de enfrentamento às violações de direitos humanos, por meio da educação formal, informal e não formal, e da educação popular em direitos humanos, de maneira transversal, promovendo uma cultura baseada em direitos humanos como instrumento de emancipação política e transformação social;

II - desenvolver e ofertar ações formativas voltadas a diferentes públicos e territórios, com ênfase em agentes públicos e na sociedade civil;

III - integrar, potencializar e difundir iniciativas e programas formativos já existentes;

IV - apoiar a construção e disseminação de metodologias participativas e conteúdos acessíveis, com utilização de recursos de acessibilidade como Libras, audiodescrição e legendas;

V - formar agentes públicos, comunicadores e agentes da sociedade civil para a compreensão dos direitos humanos e para a construção de práticas sociais pautadas na pluralidade e no reconhecimento de direitos;

VI - fortalecer as iniciativas de educação popular em direitos humanos por meio da valorização de iniciativas desenvolvidas por instituições públicas, organizações comunitárias, organizações não governamentais e outros agentes;

VII - fomentar ações que articulem de forma sistêmica, participativa e continuada a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, instituições de ensino, sociedade civil e demais atores estratégicos para o fortalecimento da educação em direitos humanos; e

VIII - estimular a cooperação entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

Art. 4º As ações formativas ofertadas no âmbito da Tercer Direitos Humanos deverão enquadrar-se em um ou mais dos seguintes tópicos:

I - promoção e proteção dos direitos humanos;

II - educação e cultura em direitos humanos;

III - promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

IV - promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas;

V - promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

VI - promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIA+;

VII - direito à memória, verdade e reparação;

VIII - promoção e proteção dos direitos dos demais públicos e políticas previstas nas atribuições do MDHC; e

XIX - Direito Internacional dos Direitos Humanos.

§1º Os cursos ofertados no escopo do Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos (PNEC-DH) compõem a Tercer Direitos Humanos.

§2º Os tópicos listados no caput não são exauritivos, podendo outros serem incorporados, desde que estejam de acordo com as diretrizes da Rede.



Art. 5º A Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos poderá ser composta por agentes que desenvolvam ações formativas voltadas para a promoção dos direitos humanos, tais como:

- I - órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal que desenvolvam ações de formação em direitos humanos;
- II - instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - conselhos e fóruns de gestores(as) públicos;
- IV - organizações da sociedade civil e movimentos sociais que atuem em direitos humanos, comunicação, educação popular e cidadania;
- V - organismos e instituições internacionais que tenham acordos de cooperação ou congêneres celebrados com o MDHC; e
- VI - iniciativas já constituídas formalmente cujo objeto esteja em consonância com os objetivos da Rede Tecer Direitos Humanos.

Art. 6º Compete ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no âmbito da Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos, conforme suas atribuições:

- I - ofertar ações de formação e capacitação;
- II - dar apoio técnico e metodológico às entidades integrantes da Rede;
- III - publicar e difundir materiais e conteúdos formativos, em formato físico ou virtual;
- IV - estabelecer parcerias por meio de acordos de cooperação técnica, protocolos de intenção, termos de fomento, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres para o fortalecimento da Rede.

Art. 7º A adesão à Rede Tecer Direitos Humanos se dará por meio da assinatura de Termos de Adesão e Compromisso com o MDHC ou suas secretarias específicas, na forma do Anexo I.

§ 1º A adesão de instituições que dispõem de instrumentos firmados com o MDHC na data de publicação desta portaria, cujo objeto contenha a oferta de ações formativas, se dará de forma imediata e automática, sem a necessidade de formalização de novo instrumento.

§ 2º As instituições deverão preencher formulário elaborado pela Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas (AEDH) do MDHC, que subsidiará a seleção e a sistematização previstas no § 2º do art. 9º.

§ 3º A adesão de parceiro ou parceira à Rede não gera vínculo jurídico, contratual ou funcional com o MDHC, para além dos estabelecidos nos respectivos instrumentos de parceria firmados entre a Rede e o Ministério.

Art. 8º Os agentes que fizerem parte da Tecer Direitos Humanos comprometem-se a:

- I - respeitar as diretrizes, objetivos e regras de funcionamento da Tecer Direitos Humanos;
- II - desenvolver ações formativas conforme os objetivos e planos de trabalho previstos nos instrumentos de parcerias firmados com o MDHC e suas secretarias; e
- III - compartilhar informações necessárias sobre a oferta de ações formativas, indicando, no mínimo, o número de cursos ofertados, perfil e quantitativo do público atendido e número de pessoas formadas, para fins de avaliação e monitoramento das ações.

Art. 9º A Coordenação da Rede será exercida pela Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas, unidade vinculada ao Gabinete Ministerial do MDHC.

§ 1º A Rede se reunirá semestralmente a fim de realizar troca de experiências, avaliação de práticas e proposição de estratégias conjuntas entre seus membros.

§ 2º Caberá a AEDH fazer a seleção e sistematização de conteúdos que comporão o catálogo das ações e iniciativas de formação e educação em direitos humanos da Rede, em acordo com os objetivos e diretrizes da Rede.

§ 3º As reuniões da Rede têm caráter voluntário e serão realizadas de maneira remota, sem a implicação de qualquer ônus para o MDHC, não havendo previsão de custeio de passagens, diárias ou quaisquer despesas decorrentes da participação de seus membros.

Art. 10. A Rede adotará mecanismos de monitoramento e avaliação das ações, devendo prever:

- I - a construção de metodologias de avaliação;
- II - a sistematização de relatórios periódicos; e
- III - a divulgação pública dos resultados, assegurando transparência e controle social.

Parágrafo único. Caberá a AEDH a realização do monitoramento e avaliação da Rede, conforme disposto no caput.

Art. 11. Compete à Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas articular e propor parcerias e instrumentos jurídicos em nome do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com instituições e organizações nacionais e internacionais, para apoio à execução de ações no âmbito da Tecer Direitos Humanos.

Art. 12. A participação na Tecer Direitos Humanos não confere a seus membros e parceiros qualquer prerrogativa de representação institucional do Poder Público, nem implica delegação de competências ou responsabilidades formais do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MACAÉ EVARISTO

#### ANEXO I

##### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

A entidade/órgão (nome, sigla), telefone, endereço, e-mail, representada por (nome completo e CPF), adere, na data de hoje, à Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos - Tecer Direitos Humanos, comprometendo-se a:

- I - desenvolver ações colaborativas para apoiar o alcance de objetivos da Rede;
- II - promover a ampla divulgação científica de produtos elaborados no escopo da iniciativa, de acordo com as boas práticas estabelecidas pela Rede, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo ou restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e



# ABMES

III - preencher formulário a ser enviado pela Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

---

Data e Local

---

Assinatura do responsável da Instituição